



APROVADO  
Unanimidade

EM 06 / 08 / 2019

*CDA*  
Presidente

REQUERIMENTO N° 318 /2019.

Assunto: SOLICITO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, EXMO. SR. PREFEITO BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, JUNTO A CELPE, QUE POSSA REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA DO PROGRAMA “LUZ PARA TODOS” NA ÚNICA CASA DE SÃO LURENÇO DA MATA QUE NÃO POSSUI ENERGIA, LOCALIZADA NO ENGENHO CAMURIM EM QUIZANGA.

ANTONIO BARROS DE SOUZA FILHO “MANGA”, Vereador desta Casa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, depois de ouvido o Douto e Soberano plenário, seja oficiada a SOLICITAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, EXMO. SR. PREFEITO BRUNO GOMES DE OLIVEIRA JUNTO A CELPE, QUE POSSA REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA DO PROGRAMA “LUZ PARA TODOS” NA ÚNICA CASA DE SÃO LURENÇO DA MATA QUE NÃO POSSUI ENERGIA, LOCALIZADA NO ENGENHO CAMURIM EM QUIZANGA.

**JUSTIFICATIVA:** Faz mais de 50 anos que a moradora (Maria- 9 9837-9022/ 9 9734-0938) reside neste mesmo local, já iniciou o processo judicial para a implantação de energia, mas não obteve resposta, localizado no Engenho Camorim em Quizanga, possui um poste com transformador há 150 metros de sua residência. Segue em anexo os documentos necessários.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2019.

ANTÔNIO BARROS DE SOUZA FILHO “MANGA”  
VEREADOR - PSB

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 Centro São Lourenço da Mata, PE CEP: 54730-000

Tel: (81) 3525-0722 Fax: (81) 3519-1024

[WWW.CAMARA.SAOLURENCO.PE.BR](http://WWW.CAMARA.SAOLURENCO.PE.BR)



[Câmara Municipal](#)



[@Câmara Municipal](#)



# VISTORIA EM INSTALAÇÃO DE BAIXA TENSÃO - VIBT

Unidade  
 Primeira Visita       Segunda Visita       Terceira Visita

Nº Conta Contrato

Nº da NS

9502039296

## Prezado Cliente

Em visita técnica à sua instalação, deixamos de efetuar o serviço solicitado em virtude da(s) irregularidade(s) assinalada(s) abaixo com "X". Solicitamos que após a correção da(s) irregularidade(s) assinalada(s) neste documento seja comunicada à Celpe através do 08000 810 120 ou um de seus agentes credenciados informando o número da nota de serviço ou número da conta contrato. Nos casos de ligação nova, após a referida comunicação será realizada nova vistoria em até 3 (três) dias úteis caso sua unidade consumidora esteja na área urbana, ou em até 5 (cinco) dias úteis caso esteja localizada na área rural.

- Foi verificada a ausência de rede para o atendimento de sua unidade consumidora, neste caso, ligação está condicionada à execução de obras, sendo assim, o prazo de uma nova ligação passará a ser contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da conclusão da obra, conforme cronograma informado pela distribuidora, ou do recebimento da obra executada pelo interessado.
- Será cobrado em sua primeira fatura (art. 102, inciso I e parágrafo 8º) um serviço de vistoria de unidade consumidora conforme resolução homologatória específica.

## DISJUNTOR DE PROTEÇÃO

DI02	Col. e Fixar Disjuntor Unip. 15A ou 16A	DI13	Col. e Fixar Disjuntor Unip. 70A
DI03	Col. e Fixar Disjuntor Unip. 25A	DI20	Col. e Fixar Disjuntor Unip. 80A
DI04	Col. e Fixar Disjuntor Unip. 30A ou 32A	DI14	Col. e Fixar Disjuntor Unip. 90A
DI05	Col. e Fixar Disjuntor Unip. 40A	DI15	Col. e Fixar Disjuntor Unip. 100A
DI06	Col. e Fixar Disjuntor Unip. 70A	DI16	Col. e Fixar Disjuntor Unip. 125A
DI08	Col. e Fixar Disjuntor Trip. 50A	DI17	Col. e Fixar Disjuntor Trip. 50A
DI11	Col. e Fixar Disjuntor Trip. 40A	DI19	Col. e Fixar Disjuntor Trip. 30A ou 32A
DI12	Col. e Fixar Disjuntor Trip. 60A ou 63A		

## ELETRODUTO PARA RAMAL DE ENTRADA

AT 08	Instalar caixa para inspeção de aterramento	EL 08	Col. elet. PVC rosqueável diam. 32mm
EL 01	Colocar curva ent. 10 cm acima do rack	EL 09	Col. elet. PVC rosqueável diam. 40mm
EL 03	Instalar eletroduto abaixo, à esq. ou à dir.	EL 10	Col. elet. PVC rosqueável diam. 50mm
EL 05	Emendar eletroduto com luva adequada	EL 12	Retificar curvas R. Entrada (Max = 3 ou 270°)
EL 07	Instalar eletroduto rígido de 25mm PVC		

## POSTE | FIXAÇÃO RAMAL DE LIGAÇÃO

EL 16	Fixar eletroduto com Braçadeira ou Fita	RC 15	Inst. Poste DT, T, Circular 75 / 7 (MONOF.)
EL 17	Instalar / Substituir o Rack / Olhal	RC 16	Inst. Poste DT, T, Circular 75 / 5 (MONOF.)
CO 23	Liberar espaço para Ramal de Ligação (árvore)	RC 17	Inst. Poste DT 100/8 (TRIFÁSICO)
RC 10	Reforçar Poste / Cantoneira (base/profund)	RC 18	Inst. Poste DT 200/2 (TRIFÁSICO)
RC 12	Inst. Poste DT, T, Circular 100 / 7 (TRIF.)	RC 19	Inst. Poste DT 300/8 (TRIFÁSICO)
RC 13	Inst. Poste DT, T, Circular 200 / 7 (TRIF.)	RC 21	Inst. Fix. Ramal de Ligação min. 1,20m - Jan / Sac / Var
RC 14	Inst. Poste DT, T, Circular 300 / 7 (TRIF.)	RC 22	Inst. Cantoneira (pontalete) - altura adequada

## PADRÃO DE ENTRADA DE CORRENTE (CAIXA DE MEDIDAÇÃO)

CSFE	Casa fechada	PD 17	Imóvel com duas entradas de energia
PD 02	Inst. padrão voltado p/ via pública-Muro	PD 19	Necessário adição de Fase
PD 03	Inst. padrão voltado p/ via pública-Fach	PD 28	Quadro Danificado
PD 04	Inst. padrão voltado p/ via pública-Poste	PD 66	Apres. Proj. a partir de 6 Locais de Consumo
PD 10	Preparar padrão entrada - Nada pronto	PD 67	X Dista mais de 40m (Aguardar Obra)
PD 11	Prep. padrão para Ligação provisória	PD 68	Quadro Fechado
PD 15	Prep. padrão trifásico		

## CAIXA DE MEDIDAÇÃO

AT 06	Col. elet. rosq. PVC diam. 20mm p/ fio terra	CX 05	Colocar caixa Padrão Polifásica
AT 07	Col. Haste Aterramento 2,40m conector	CX 07	Inst. caixa Med. conf. padrão concessionária
CX 01	Col. Caixa c/ altura 1,60m +/- 10cm piso / topo	EL 24	Embutir / Fixar Eletroduto
Cx04	Colocar caixa Padrão Monofásica	AT 16	Fixar Fio Aterramento através de Conector Padrão Celpe

## ATERRAMENTO

AT 04	Col. cond. cobre nú 6mm2 (fio terra)	AT 14	Inst. Caixa Inspeção Tubo PVC 150mm2
AT 05	Col. cond. cobre nú 10mm2 (fio terra)	AT 15	Inst. Buchas Arnuelas nas conexões da caixa
CX 10	Conjugar caixas com eletroduto rosqueável	CO 07	Col. cond. cobre isolado, fase 16mm2
INPI	Instalar N° oficial - Propriedade Imóvel	CX 15	Col. Fixar caixa disjuntor conforme padrão

## OUTROS - NÃO CODIFICADO

Data da Vistoria	Executor	Matrícula	Cód. Executor	Assinatura
Nome do Responsável	Assinatura do Responsável		RG   CPF   CNPJ	Fone



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
FÓRUM DES. PAULO ANDRÉ DIAS DA SILVA  
Rua Tito Pereira, nº267, centro, CEP: 54.735-300

PROCESSO N. 2596-45.2014.8.17.1350

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer proposta por Maria Francisca de Lima, qualificada nos autos, através da Defensoria Pública, em face da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, igualmente qualificada na inicial.

Alegou a autora ser moradora da zona rural do Município de São Lourenço da Mata, tendo nascido no mesmo terreno aonde até hoje reside – Engenho Camerim -, de modo que a 49 anos mora no mesmo local.

Afirmou que, apesar de toda luta, ainda se vê obrigada a morar com sua família em local que ainda não é alcançado pela rede energia elétrica, o que retira de seu cotidiano o patamar mínimo de dignidade que deve ser atingido por todo ser humano.

E, continuou, ao dizer que sua batalha pelo fornecimento do serviço de energia elétrica é antiga e, no ano de 2009 procurou o Ministério Público ensejando o Inquérito Civil n. 001/2009, obtendo-se as seguintes informações: próximo a residência da autora, aproximadamente 02km, há postes de energia elétrica; a CELPE já tentou instalar a energia elétrica na sua residência, mas encontraram grande resistência por parte da Usina Petribu, a ANEEL- através do Ofício n.592/2009 – SMA – afirmou que a disputa judicial pela propriedade do terreno não justifica a dispensa da CELPE adotar as medidas necessárias para a ligação dos consumidores e recomendou o fornecimento através do programa Luz para Todos, aprovado desde 2008, dentre outras conclusões.

Por fim, requereu a procedência do pedido para fins integrar a residencia da autora com a rede de energia elétrica, possibilitando a utilização integral da consumidora, com muita por atraso de cumprimento, além da condenação em custas processuais e honorários advocatícios.

À inicial acostou os documentos de fls. 07/352.

Citada a demandada CELPE, apresentou contestação de fls. 358/361 alegando que a autora solicitou o fornecimento de energia, todavia, a demandada não pode adentrar na propriedade da Usina Petribu sem autorização de seus proprietários para assim proceder com a instalação do medidor de energia, fazendo esclarecer que a demora na



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
FÓRUM DES. PAULO ANDRÉ DIAS DA SILVA  
Rua Tito Pereira, nº267, centro, CEP: 54.735-300

PROCESSO N. 2596-45.2014.8.17.1350

docs. de fls.513/531 – concluindo pela sua viabilidade técnica, inclusive estimando a finalização da obra em 30 dias.

Por sua, verifico que o pedido objeto da lide é o fornecimento de energia elétrica no imóvel descrito na exordial, aonde a autora atual reside.

E mais, a presente demandada não envolve posse ou propriedade do imóvel e, portanto, eventuais litígios envolvendo a posse e/ou a propriedade do imóvel objeto da lide entre a parte autora e a Usina Petribu devem ser dirigidos em demanda própria, diversa dos presentes autos.

Oportuno ainda mencionar que o fornecimento de energia elétrica não é exclusivo de quem seja proprietário e/ou possuidor do imóvel, sendo o direito mais amplo, classificado atualmente como um bem essencial, inclusive a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (Lei n. 9.427/1996) para disciplinar e fiscalização o setor.

Nessa linha de entendimento, o Decreto n. 9.357 de 27/04/2018 prorrogou até o ano de 2022 o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – “LUZ PARA TODOS” visando atender famílias de baixa renda de área rural, dada a essencialidade do bem tutelado – energia elétrica – no contexto social em que o mundo atualmente vive de forma globalizada.

Desse modo, convém registrar ser a energia elétrica bem essencial para uma existência humana digna. A sociedade atualmente é dependente do fornecimento de energia ininterrupto para fins de exercer atividades simples do seu cotidiano, como, por exemplo, ter produtos alimentícios de primeiras necessidades, fazer uso de alguns medicamentos que necessitam de refrigeração, utilizar um eletrônico em sua residência, utilizar um equipamento para incrementar sua produção rural, dentre todas outras necessidades básicas de cada cidadão.

Por outro lado, a demandada CELPE alega que ainda não instalou a energia elétrica na residência da autora por se encontrar a unidade consumidora dentro da propriedade da Usina Petribu e esta manifestar oposição a tal instalação.

Diante de tal impasse, este Juízo chamou ao feito o terceiro interessado Usina Petribu, a qual alega que tal instalação de energia elétrica inviabilizaria o cultivo de cana de açúcar no imóvel rural de propriedade da Usina.

